



[www.pentagonotruster.com.br](http://www.pentagonotruster.com.br)

**MARECHAL RONDON TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**

**2ª Emissão de Debêntures**

**RELATÓRIO ANUAL DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

**EXERCÍCIO DE 2021**

## 1. PARTES

EMISSORA	MARECHAL RONDON TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
CNPJ	19.389.560/0001-08
COORDENADOR LÍDER	Banco ABC Brasil S.A.
ESCRITURADOR	Banco Bradesco S.A.
MANDATÁRIO	Banco Bradesco S.A.

## 2. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

### SÉRIE ÚNICA

CÓDIGO DO ATIVO	MRHL12
DATA DE EMISSÃO	15/12/2016
DATA DE VENCIMENTO	30/06/2026
VOLUME TOTAL PREVISTO**	15.000.000,00
VALOR NOMINAL UNITÁRIO	1.000,00
QUANTIDADE PREVISTA**	15.000
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA VIGENTE	IPCA
REMUNERAÇÃO VIGENTE	IPCA + 8% a.a.
ESPÉCIE	REAL
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**	Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão, serão utilizados exclusivamente para reembolso de gastos relacionados à implantação do projeto, conforme detalhado na Escritura de Emissão ("Projeto").
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) VIGENTE DA EMISSORA / EMISSÃO*	N/A

\*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo [Monitoramento@pentagonotrustee.com.br](mailto:Monitoramento@pentagonotrustee.com.br)

\*\*Conforme previsto na Data de Emissão.

### 3. PAGAMENTOS OCORRIDOS EM 2021 (P.U.)

---

#### SÉRIE ÚNICA

DATA DE PAGAMENTO	AMORTIZAÇÃO	PAGAMENTO DE JUROS	RESGATE ANTECIPADO
30/06/2021		46,53	
30/12/2021	89,32	50,46	

DATA DE PAGAMENTO	CONVERTIDAS	REPACTUAÇÃO

### 4. POSIÇÃO DE ATIVOS EM 31.12.2021

---

SÉRIE	EMITIDAS	CIRCULAÇÃO	CANCELADAS
Única	15.000	15.000	0

### 5. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA EMISSORA (AGE), ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES (AGD/AGT) E FATOS RELEVANTES OCORRIDOS NO EXERCÍCIO SOCIAL

---

#### ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS:

Não houve alterações estatutárias no período.

#### ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES:

Não foram realizadas assembleias no período.

#### FATOS RELEVANTES:

O Agente Fiduciário não tomou conhecimento da divulgação de fatos relevantes no período.

### 6. INDICADORES ECONÔMICOS, FINANCEIROS E DE ESTRUTURA DE CAPITAL PREVISTOS NOS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO\*

*\*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo [Monitoramento@pentagonotrustee.com.br](mailto:Monitoramento@pentagonotrustee.com.br)*

ÍNDICE	MARÇO	JUNHO	SETEMBRO	DEZEMBRO
Patrimônio Líquido/ Ativo Total	N/A	N/A	N/A	Limite=>25% Apurado=83% Atendido
ICSD	N/A	N/A	N/A	Limite>=1,2 Apurado=5,61 Atendido
Dívida Bruta/ Patrimônio Líquido	N/A	N/A	N/A	Limite<=3,0 Apurado=0,1 Atendido

## 7. GARANTIAS DO ATIVO

### 7.1 DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA)

A descrição encontra-se listada no Anexo II deste Relatório.

### 7.2 INVENTÁRIO DAS MEDIÇÕES FINANCEIRAS PERIÓDICAS\*

\*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo [Monitoramento@pentagonotrustee.com.br](mailto:Monitoramento@pentagonotrustee.com.br)

MÍNIMO	CONTRATO	STATUS DA MEDIÇÃO
Valor Integral da Conta Reserva das Debêntures	1º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária	ENQUADRADO
Valor Mensal das Debêntures	1º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária	ENQUADRADO

## 8. QUADRO RESUMO - INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS –ART. 15 DA RESOLUÇÃO CVM 17/21 C/C ART. 68, §1º, b DA LEI 6.404/76

Inciso I do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "cumprimento pelo emissor das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento"	Item 9 deste relatório
Inciso II do art. 15 da Resolução CVM17/21: "alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares de valores mobiliários"	Item 5 deste relatório
Inciso III do art. 15 da Resolução CVM17/21: "comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital do emissor relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem	Item 6 deste relatório

<i>condições que não devem ser descumpridas pelo emissor"</i>	
Inciso IV do art. 15 da Resolução CVM17/21: <i>"quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de valores mobiliários em circulação e saldo cancelado no período"</i>	Item 4 deste relatório
Inciso V do art. 15 da Resolução CVM17/21: <i>"resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos valores mobiliários realizados no período"</i>	Item 3 deste relatório
Inciso VI do art. 15 da Resolução CVM17/21: <i>"constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver"</i>	Anexo II deste relatório
Inciso VII do art. 15 da Resolução CVM17/21: <i>"destinação dos recursos captados por meio da emissão, conforme informações prestadas pelo emissor"</i>	Destinação comprovada
Inciso VIII do art. 15 da Resolução CVM17/21: <i>"relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver"</i>	Não aplicável
Inciso IX do art. 15 da Resolução CVM17/21: <i>"cumprimento de outras obrigações assumidas pelo emissor, devedor, cedente ou garantidor na escritura de emissão, no termo de securitização de direitos creditórios ou em instrumento equivalente"</i>	Eventuais descumprimentos, se houver, se encontram detalhados neste relatório.
Inciso X do art. 15 da Resolução CVM17/21: <i>"manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias"</i>	Item 9 deste relatório
Inciso XI do art. 15 da Resolução CVM17/21: <i>"existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: a) denominação da companhia ofertante; b) valor da emissão; c) quantidade de valores mobiliários emitidos; d) espécie e garantias envolvidas; e) prazo de vencimento e taxa de juros; e f) inadimplemento no período"</i>	Anexo I deste relatório
Inciso XII do art. 15 da Resolução CVM17/21: <i>"declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função"</i>	Item 9 deste relatório

## 9. DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A Pentágono declara que:

(i) Se encontra plenamente apta, não existindo situação de conflito de interesses que o impeça a continuar no exercício da função de agente fiduciário;

(ii) não tem conhecimento de eventual omissão ou inverdade nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, de eventuais atrasos na sua prestação de informações, nem, tampouco, de eventual depreciação e/ou perecimento da(s) garantia(s) prestada(s) nesta Emissão, exceto pela indicação feita no item 5 e 7. Assim, de acordo com as informações obtidas juntamente à Emissora, entendemos que a(s) garantia(s) permanece(m) suficiente(s) e exequível(is), tal como foi(ram) constituída(s), outorgada(s) e/ou emitida(s), exceto pelo indicado no item 5 e 7 e Anexo III, caso haja;

(iii) as informações contidas neste relatório não representam recomendação de investimento, análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos. Essas informações não devem servir de base para se empreender de qualquer ação sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta. Em nenhuma circunstância o agente fiduciário será responsável por quaisquer perdas de receitas e proveitos ou outros danos especiais, indiretos, incidentais ou punitivos, pelo uso das informações aqui contidas;

(iv) os documentos, demonstrativos contábeis e demais informações técnicas que serviram para elaboração deste relatório encontram-se à disposição dos titulares do ativo para consulta na sede deste Agente Fiduciário. Para maiores informações e acesso aos documentos da emissão sugerimos consultar o site da Pentágono ([www.pentagonotrustee.com.br](http://www.pentagonotrustee.com.br)), especialmente para acesso às informações eventuais;

(v) os valores e cálculos expressos no presente relatório são oriundos da nossa interpretação acerca dos documentos da operação, não implicando em qualquer compromisso legal ou financeiro;

(vi) este relatório foi preparado com todas as informações necessárias ao preenchimento dos requisitos contidos na Resolução CVM nº 17, de 09 de Fevereiro de 2021, Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais disposições legais e contratuais aplicáveis, com base em informações obtidas junto à Emissora. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas, nem de que tal exatidão permanecerá no futuro.

A versão eletrônica deste relatório foi enviada à Emissora, estando também disponível em [www.pentagonotrustee.com.br](http://www.pentagonotrustee.com.br)

#### PENTÁGONO S.A. DTVM

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADO, FEITAS PELA EMISSORA, SOCIEDADES COLIGADAS, CONTROLADAS, CONTROLADORAS OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO**

*\*Informações adicionais podem ser obtidas no relatório deste ativo, disponível em [www.pentagonotrustee.com.br](http://www.pentagonotrustee.com.br)*

*\*Com relação aos dados deste Anexo I, foram considerados aqueles na data de assinatura da respectiva Escritura de Emissão, do Termo de Securitização ou documento equivalente, conforme aplicável, exceto os inadimplementos ocorridos no período.*

**Debêntures**

<b>EMISSORA</b>	MATRINCHÃ TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP NORTE) S.A.
<b>EMISSÃO/SÉRIE</b>	3ª/Única
<b>VOLUME TOTAL PREVISTO</b>	135.000.000,00
<b>ESPÉCIE</b>	Quirografia, a ser convolada para espécie com garantia real.
<b>GARANTIAS</b>	N/A
<b>QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA</b>	135.000
<b>DATA DE VENCIMENTO</b>	15/12/2038
<b>REMUNERAÇÃO</b>	IPCA + 4,9335% a.a.
<b>INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO</b>	N/A

<b>EMISSORA</b>	LINHAS DE TRANSMISSÃO DE MONTES CLAROS S.A.
<b>EMISSÃO/SÉRIE</b>	2ª/Única
<b>VOLUME TOTAL PREVISTO</b>	25.000.000,00
<b>ESPÉCIE</b>	Quirografia
<b>GARANTIAS</b>	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Penhor de Ações.
<b>QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA</b>	100
<b>DATA DE VENCIMENTO</b>	15/04/2029
<b>REMUNERAÇÃO</b>	IPCA + 8,75% a.a.
<b>INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO</b>	N/A

<b>EMISSORA</b>	BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE S.A.
<b>EMISSÃO/SÉRIE</b>	2ª/Única
<b>VOLUME TOTAL PREVISTO</b>	580.000.000,00
<b>ESPÉCIE</b>	Real
<b>GARANTIAS</b>	Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos e Penhor de Ações
<b>QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA</b>	580.000
<b>DATA DE VENCIMENTO</b>	15/12/2031
<b>REMUNERAÇÃO</b>	IPCA + 7,1358% a.a.
<b>INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO</b>	N/A

<b>EMISSORA</b>	GUARACIABA TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP SUL) S.A.
<b>EMISSÃO/SÉRIE</b>	2ª/Única
<b>VOLUME TOTAL PREVISTO</b>	118.000.000,00
<b>ESPÉCIE</b>	Real
<b>GARANTIAS</b>	Fiança Corporativa, Penhor de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos.
<b>QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA</b>	118.000
<b>DATA DE VENCIMENTO</b>	15/12/2030
<b>REMUNERAÇÃO</b>	IPCA + 7,3870% a.a.
<b>INADIMPLETOS NO PERÍODO</b>	N/A

<b>EMISSORA</b>	EXPANSION TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.
<b>EMISSÃO/SÉRIE</b>	1ª/Única
<b>VOLUME TOTAL PREVISTO</b>	135.000.000,00
<b>ESPÉCIE</b>	Quirografia
<b>GARANTIAS</b>	Fiança
<b>QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA</b>	135.000
<b>DATA DE VENCIMENTO</b>	08/02/2021
<b>REMUNERAÇÃO</b>	105,00% da Taxa DI
<b>INADIMPLETOS NO PERÍODO</b>	N/A

<b>EMISSORA</b>	PORTO PRIMAVERA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
<b>EMISSÃO/SÉRIE</b>	1ª/ Única
<b>VOLUME TOTAL PREVISTO</b>	112.310.000,00
<b>ESPÉCIE</b>	Real
<b>GARANTIAS</b>	Fiança, Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.
<b>QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA</b>	112.310
<b>DATA DE VENCIMENTO</b>	15/02/2029
<b>REMUNERAÇÃO</b>	IPCA + 4,45% a.a.
<b>INADIMPLETOS NO PERÍODO</b>	N/A

## ANEXO II

### GARANTIAS DO ATIVO - DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA\*)

#### FUNDO DE AMORTIZAÇÃO OU DE OUTROS TIPOS FUNDOS, QUANDO HOUVER – DESCRIÇÃO CONTRATUAL

*(Informações Adicionais podem ser obtidas no respectivo contrato de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures)*

*\*Texto extraído do(s) respectivo(s) contrato(s) de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures.*

**I. Fiança Corporativa:** Garantia Fidejussória prestada por (i) State Grid Brazil Holding S.A..

#### **II. Penhor de Ações:**

“CONSIDERANDO QUE  
(...)”

III. para assegurar, na forma compartilhada descrita no CONSIDERANDO IV abaixo, o fiel, pontual e integral pagamento do principal da dívida, devido nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, acrescido da atualização monetária, dos juros remuneratórios e dos encargos moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias presentes e futuras, principais e acessórias, previstas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, inclusive despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo BNDES, pelo AGENTE FIDUCIÁRIO ou pelos titulares das DEBÊNTURES na constituição, formalização, execução e/ou excussão das garantias previstas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO (“OBRIGAÇÕES GARANTIDAS”), foram constituídas garantias por meio da celebração dos seguintes instrumentos contratuais, além daquelas constituídas nos próprios INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO: (a) o penhor de ações de emissão da DEVEDORA, nos termos do presente CONTRATO; e (b) a cessão fiduciária de direitos creditórios, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças, firmado entre a DEVEDORA, o BNDES, o AGENTE FIDUCIÁRIO e o Banco Santander (Brasil) S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, de 02 de fevereiro de 2016, conforme aditado nesta data (“CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA”), sendo os contratos elencados de (a) a (b) e seus anexos designados como “DOCUMENTOS DE GARANTIA”;

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – GARANTIA

Para assegurar o pagamento e cumprimento de todas e quaisquer OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, o AÇIONISTA GARANTIDOR dá em penhor, em primeiro e único grau, aos CREDORES, em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com as disposições dos artigos 1431 e seguintes da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“CÓDIGO CIVIL”), do artigo 39 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES”), a totalidade das ações ordinárias da DEVEDORA de sua titularidade, na data de emissão das DEBÊNTURES, qual seja 15 de dezembro de 2016, observado o disposto nos artigos 25 e 26 das “Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES”. O penhor constituído por meio deste CONTRATO abrangerá todos os direitos, existentes e futuros, decorrentes das ações representando o capital social da DEVEDORA, incluindo:

- (a) a totalidade das ações representativas do capital social da DEVEDORA de titularidade do ACIONISTA GARANTIDOR, subscritas até esta data, correspondentes a 48.617.999 (quarenta e oito milhões, seiscentas e dezessete mil, novecentas e noventa e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, incluindo-se ações ainda não integralizadas (essas ações designadas como “AÇÕES EMPENHADAS”);
- (b) todas as novas ações de emissão da DEVEDORA que o ACIONISTA GARANTIDOR venha a subscrever ou adquirir no futuro, durante a vigência deste CONTRATO, seja na forma dos artigos 167, 169 e 170 da LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES, seja por força de bonificações, desmembramentos ou grupamentos das AÇÕES EMPENHADAS, seja por consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente empenhadas, as quais, uma vez adquiridas pelo ACIONISTA GARANTIDOR, integrarão, automaticamente e independentemente de qualquer formalidade adicional, a definição de AÇÕES EMPENHADAS para todos os fins e efeitos de direito, e ficarão automaticamente integradas ao penhor, aplicando-se às mesmas todos os termos e condições deste CONTRATO;
- (c) todos os dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores atribuídos, declarados e ainda não pagos ou a serem declarados, recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos e/ou atribuídos ao ACIONISTA GARANTIDOR, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das AÇÕES EMPENHADAS, nestes casos desde que expressamente autorizados nos termos deste CONTRATO e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as AÇÕES EMPENHADAS sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das AÇÕES EMPENHADAS;
- (d) o direito de subscrição de novas ações representativas do capital social da DEVEDORA, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação acionária do ACIONISTA GARANTIDOR, bem como direitos de preferência e opções de titularidade do ACIONISTA GARANTIDOR; e
- (e) todos os títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens ou direitos eventualmente adquiridos pelo ACIONISTA GARANTIDOR com o produto da realização dos bens objeto da garantia mencionada nos itens “a” a “d” acima da presente cláusula. (Os bens e direitos designados nas alíneas “a” a “e” desta Cláusula, serão designados, neste CONTRATO, como BENS EMPENHADOS ou como GARANTIA).”

### **1º Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações**

#### “CLÁUSULA PRIMEIRA DA EXCLUSÃO DO BNDES

1.1. Tendo em vista a liquidação antecipada do CONTRATO DE FINANCIAMENTO pela DEVEDORA, e tendo sido exoneradas as obrigações gerais e especiais assumidas pela DEVEDORA e ACIONISTA GARANTIDOR no CONTRATO DE FINANCIAMENTO, bem como liberados o penhor e cessão fiduciárias constituídos em favor do BNDES, e considerando a aprovação da AGD de 03 de abril de

2020 para excluir qualquer menção ao BNDES do CONTRATO DE PENHOR, as Partes consignam a exclusão de menção ao BNDES e resolvem fazer os ajustes nos itens do CONTRATO DE PENHOR, conforme a seguir detalhados.

## CLÁUSULA SEGUNDA ALTERAÇÕES

2.1. Em face do PRIMEIRO ADITAMENTO ora firmado, as PARTES acordam em efetuar ajustes nos termos do CONTRATO DE PENHOR, de modo que toda e qualquer referência ao termo definido “CREDORES” deve ser entendida, a partir desta data, como sendo referência à CREDOR na forma definida neste PRIMEIRO ADITAMENTO, qual seja, significa o AGENTE FIDUCIÁRIO. Igualmente fica alterada toda e qualquer menção ao termo “INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO” que deve ser entendida, a partir desta data, como sendo referência à ESCRITURA DE EMISSÃO.

2.1.1. Nenhuma das PARTES utilizará os termos acima alterados para a finalidade de interpretação/execução do CONTRATO DE PENHOR e deste PRIMEIRO ADITAMENTO em significado diverso do que ora se estabelece.

2.2. As PARTES acordam igualmente pela exclusão dos termos do CONTRATO DE PENHOR de qualquer menção a “Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES” pelo que não devem ser consideradas para qualquer finalidade a partir desta data.  
(...)”

### **III. Cessão Fiduciária de Direitos:**

“CONSIDERANDO QUE  
(...)”

IV. para assegurar, na forma compartilhada descrita no Considerando V abaixo, o fiel, pontual e integral pagamento do principal da dívida, devido nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, acrescido da atualização monetária, dos juros remuneratórios e dos encargos moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias presentes e futuras, principais e acessórias, previstas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, inclusive honorários do AGENTE FIDUCIÁRIO, despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo BNDES, pelo AGENTE FIDUCIÁRIO e/ou pelos titulares das DEBÊNTURES na constituição, formalização, execução e/ou excussão das garantias previstas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO (“OBRIGAÇÕES GARANTIDAS”), foram constituídas as garantias por meio da celebração dos seguintes instrumentos contratuais: (i) a cessão fiduciária de direitos creditórios, nos termos do presente CONTRATO CONSOLIDADO; e (ii) o penhor de ações de emissão da CEDENTE, nos termos do Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças, firmado entre a CEDENTE, a State Grid Brazil Holding S.A. e os CESSIONÁRIOS (“CONTRATO DE PENHOR”), sendo os contratos elencados nos itens (i) e (ii) e seus anexos designados como “DOCUMENTOS DE GARANTIA”; E  
(...)”

## CLÁUSULA TERCEIRA

### DEFINIÇÕES

(...)

XXIV. INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO: O CONTRATO DE FINANCIAMENTO e a ESCRITURA DE EMISSÃO, quando referidos em conjunto;

## CLÁUSULA QUINTA

### CESSÃO FIDUCIÁRIA DOS DIREITOS

Para assegurar o pagamento e cumprimento de todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, a CEDENTE cede fiduciariamente, em favor dos CESSIONÁRIOS, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Parágrafo 3º, artigo 66-B da LEI 4.728/65, até final liquidação de todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS assumidas pela CEDENTE nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, observado o disposto nos artigos 25 e 26 das DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES:

I. os direitos emergentes do CONTRATO DE CONCESSÃO, compreendendo, mas não se limitando, ao direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo PODER CONCEDENTE à CEDENTE, incluído o direito de receber todas as indenizações pela extinção da concessão outorgada nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO e seus posteriores aditivos;

II. os direitos creditórios da CEDENTE decorrentes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO (inclusive decorrentes de Resoluções Autorizativas no âmbito da concessão de serviço público), no CPST e nos CUST, inclusive a totalidade da receita proveniente da prestação dos serviços de transmissão;

III. as seguintes CONTAS DO PROJETO:

- (i) CONTA CENTRALIZADORA;
- (ii) CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES;
- (iii) CONTA RESERVA DO BNDES;
- (iv) CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES; e
- (v) CONTA DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD;

IV. todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela CEDENTE como resultado dos valores depositados nas CONTAS DO PROJETO, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive dos INVESTIMENTOS PERMITIDOS; e

V. todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, da CEDENTE que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do CONTRATO DE CONCESSÃO, do CPST e dos CUST, ou decorrentes, a qualquer título, da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica pela CEDENTE.”

### **2º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos**

“CLÁUSULA PRIMEIRA  
DA EXCLUSÃO DO BNDES

1.1. Tendo em vista a liquidação antecipada do CONTRATO DE FINANCIAMENTO pela CEDENTE, e tendo sido exoneradas as obrigações gerais e especiais assumidas pela CEDENTE e sua acionista no CONTRATO DE FINANCIAMENTO, bem como liberados o penhor de ações e cessão fiduciárias constituídos em favor do BNDES, e considerando a aprovação da AGD de 03 de abril de 2020 para excluir qualquer menção ao BNDES do CONTRATO DE CESSÃO, as Partes consignam a exclusão da menção ao BNDES e resolvem fazer os ajustes nos itens do CONTRATO DE CESSÃO, conforme a seguir detalhados.

## CLÁUSULA SEGUNDA ALTERAÇÕES

2.1. Em face do SEGUNDO ADITIVO ora firmado, as PARTES acordam em efetuar ajustes na Cláusula Terceira e seguintes do CONTRATO DE CESSÃO, de modo que as expressões abaixo indicadas, a partir desta data, deixam de possuir eficácia no âmbito do CONTRATO DE CESSÃO, pelo que devem ser consideradas excluídas e não utilizadas por nenhuma das PARTES para a finalidade de interpretação/execução do CONTRATO DE CESSÃO, inclusive no que couber ao BANCO ARRECADADOR e a CEDENTE para o cumprimento de suas obrigações:

- I. CONTA RESERVA DO BNDES;
- II. CONTRATO DE FINANCIAMENTO;
- III. CONTRATO CONSOLIDADO;
- IV. DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES;
- V. DOCUMENTOS DE COBRANÇA BNDES;
- VI. INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO;
- VII. PARCELA BNDES;
- VIII. PROPORÇÃO DE RATEIO; e
- IX. VALOR INTEGRAL DA CONTA RESERVA DO BNDES;

2.2. Ainda em virtude do presente SEGUNDO ADITAMENTO, as PARTES acordam em alterar os significados das expressões da Cláusula Terceira e seguintes do CONTRATO DE CESSÃO, abaixo indicadas, pelo que, a partir desta data, devem ser consideradas as novas definições para todos os fins de interpretação/execução do CONTRATO DE CESSÃO, inclusive no que couber ao BANCO ARRECADADOR e a CEDENTE para o cumprimento de suas obrigações:

- I. CONTA MOVIMENTO: Conta corrente de titularidade e livre movimentação da CEDENTE, mantida junto ao BANCO ARRECADADOR, sob o nº 13 003482-8, Agência nº 4713, para a qual será

transferido o saldo remanescente da CONTA CENTRALIZADORA, da CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES, da CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES e da CONTA DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD, nos termos deste CONTRATO CONSOLIDADO;

II. CONTA DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD: Conta corrente de titularidade da CEDENTE, mantida junto ao BANCO ARRECADADOR, sob o nº 13038001-6, Agência nº 2271, constituída exclusivamente para receber o MONTANTE DE COMPLEMENTAÇÃO ICSD, movimentável somente pelo BANCO ARRECADADOR. Sem prejuízo do disposto neste CONTRATO CONSOLIDADO, caso o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida da CEDENTE, apurado conforme a metodologia de cálculo prevista no Anexo I à ESCRITURA DE EMISSÃO, não atinja o mínimo de 1,2 (um inteiro e dois décimos), a CONTA DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD deverá ser preenchida pelo BANCO ARRECADADOR com recursos provenientes da CONTA CENTRALIZADORA, respeitada a ordem de prioridade prevista na Cláusula Sétima deste CONTRATO CONSOLIDADO, após o recebimento pelo AGENTE FIDUCIÁRIO de relatório anual elaborado pelos auditores independentes da CEDENTE e de notificação por escrito do AGENTE FIDUCIÁRIO à CEDENTE, com cópia para o BANCO ARRECADADOR, indicando expressamente o MONTANTE DE COMPLEMENTAÇÃO ICSD a ser transferido para a CONTA DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD pelo BANCO ARRECADADOR. Sem prejuízo da referida transferência pelo BANCO ARRECADADOR, a CEDENTE se obriga a transferir recursos da CONTA MOVIMENTO para a CONTA DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD, para perfazer, caso necessário, o MONTANTE DE COMPLEMENTAÇÃO ICSD em até 90 (noventa) dias corridos da notificação do AGENTE FIDUCIÁRIO à CEDENTE. A metodologia de cálculo do MONTANTE DE COMPLEMENTAÇÃO ICSD é a mesma constante do Anexo I à ESCRITURA DE EMISSÃO, devendo ser considerados, nesta hipótese, os montantes depositados na CONTA DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD;

III. CONTAS RESERVA: A CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES;

IV. CONTRATO DE CESSÃO: O PRIMEIRO ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS e o presente SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS, que devem ser interpretados em conjunto, de modo indissociável;

V. CESSIONÁRIO: o AGENTE FIDUCIÁRIO;

VI. DIREITOS CEDIDOS: Abrangem os direitos cedidos fiduciariamente pela CEDENTE ao CESSIONÁRIO, objeto da presente garantia, previstos na Cláusula Quinta deste CONTRATO DE CESSÃO;

VII. DOCUMENTOS DE COBRANÇA: os DOCUMENTOS DE COBRANÇA DEBÊNTURES;

VIII. DOCUMENTOS DE COBRANÇA DEBÊNTURES: Documentos de cobrança expedidos pelo AGENTE FIDUCIÁRIO e encaminhados ao BANCO ARRECADADOR, com antecedência mínima de 1 (um) DIA ÚTIL ao pagamento ou data prevista para transferência, conforme o caso, com cópia para a CEDENTE, informando, de acordo com os termos e condições da ESCRITURA DE EMISSÃO e do CONTRATO DE CESSÃO: (i) as obrigações financeiras relativas à transferência do VALOR MENSAL

DAS DEBÊNTURES para a CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES nas datas aqui previstas; ou (ii) relativas ao pagamento da próxima parcela vincenda das DEBÊNTURES;

IX. INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO: a ESCRITURA DE EMISSÃO;

X. PARTES: A CEDENTE e o AGENTE FIDUCIÁRIO, quando referidos em conjunto;

XI. VALORES INTEGRAIS DAS CONTAS RESERVA: O VALOR INTEGRAL DA CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES.

(...)”

